



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

# DESTAQUE AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

**Requeiro, nos termos regimentais, destaque na forma a seguir indicada:**

**EFEITO PRETENDIDO COM O DESTAQUE (assinalar com X em apenas um dos campos abaixo)**

Autor da Emenda: \_\_\_\_\_ N.º da Emenda: \_\_\_\_\_

- 1 -  Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (**destaque para aprovação**)
- 2 -  Rejeição de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela aprovação ou pela aprovação parcial da emenda (**destaque para rejeição**)
- 3 -  Supressão de elementos constantes do Parecer Preliminar com Emendas apresentado pelo Relator-Geral (**destaque supressivo**)

Parte Geral

Parte Especial

( *Especificar no espaço abaixo parte do texto do Relatório a ser suprimido* )

Suplementação de despesas que tenham parcelas condicionadas na LOA por não atender à regra de ouro

A LOA 2021, em seu art. 4º, inciso VI, autoriza a suplementação de dotações destinadas a despesas primárias a partir do cancelamento de dotações consignadas ao órgão “93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição”, desde que efetuada a substituição de fontes, de modo que as despesas possam ser suportadas por recursos que não sejam oriundos de operações de crédito. A proposta orçamentária não traz disposição similar, o que se justifica em virtude de as despesas condicionadas ao cumprimento do mencionado dispositivo constitucional não mais estarem situadas no âmbito do órgão 93000, mas no órgão que efetivamente executará a despesa. Esse modo de apresentar as despesas, tanto as que estarão aprovadas quando da publicação da lei orçamentária quanto as que dependerão ainda de posterior aprovação da maioria absoluta do Congresso Nacional, está previsto no art. 22 da LDO 2022. Assim, contando a União com recursos que possam suportar parcialmente as despesas condicionadas, não haverá mais a necessidade de abertura de crédito suplementar por ato próprio do Poder Executivo, mas apenas a troca de fontes efetuada por meio de Portaria do Secretário de Orçamento Federal (arts. 22, § 3º, e 42, § 1º, inciso III, alínea a, da LDO 2022).

- 4 -  Recomposição da redação original constante do Relatório Preliminar (sem emendas) apresentado pelo Relator-Geral (**destaque para recomposição do Relatório Preliminar inicialmente apresentado**)

Parte Geral

Parte Especial

( *Especificar no espaço abaixo parte do texto do Relatório a ser recomposto* )

\* C D 2 1 4 2 1 5 2 1 6 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214215216300>

**AUTOR DO DESTAQUE:** \_\_\_\_\_ **HILDO ROCHA**

NOME LEGÍVEL

**DATA:** 06 /12 / 2021

ASSINATURA

NOTAS:

1. Utilizar um formulário para cada emenda ou dispositivo destacado;
1. Apresentar o destaque em 02 (duas) vias.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214215216300>



\* C D 2 1 4 2 1 5 2 1 6 3 0 0 \*